

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XVI, No. 1725A Barbalha-CE, Sexta-feira, dia 18 de Setembro de 2026 - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2ª. Secretário

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS) – LICENCIADO

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT) – LICENCIADO

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Dernival Tavares da Cruz – (PDT) – SUPLENTE EM EXERCÍCIO

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS) – SUPLENTE EM EXERCÍCIO

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Dernival Tavares da Cruz – (PDT), Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS), José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Luana dos Santos Gouvêa (REPUBLICANOS).

Comissão Permanente de Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico

Carlos André Feitosa (PSB); João Ilânio Sampaio (PSB) e Odair José de Matos (PT)

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); João Ilânio Sampaio (PSB); Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES; **ASSESSOR DA MESA:**

JANIO JOSE DA SILVA;

COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;

ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº. 08.09.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 08 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação e o aperfeiçoamento do Programa Municipal de Estágio – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022, e dá outras providências.**

A presente iniciativa legislativa decorre da necessidade de promover o aperfeiçoamento da disciplina municipal relativa à contratação e ao acompanhamento de estudantes estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando o Programa Municipal de Estágio às necessidades atuais da Administração e às disposições da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

A experiência decorrente da execução do Programa Municipal de Estágio evidenciou a necessidade de conferir **maior flexibilidade à definição das jornadas dos estudantes de nível superior**, permitindo que a Administração Municipal possa adequar a carga horária do estágio às necessidades de cada unidade administrativa, sem prejuízo da finalidade eminentemente educativa da atividade e da compatibilidade com a formação acadêmica do estudante.

Nesse sentido, a proposta estabelece a possibilidade de adoção de jornada de **04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias para os estagiários de graduação – Ensino Superior**, conforme definido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observadas as necessidades da unidade administrativa, a natureza das atividades desenvolvidas e a compatibilidade com o horário e as atividades acadêmicas do estudante.

Para os estagiários dos demais níveis de ensino admitidos pelo Programa Municipal de Estágio, mantém-se a jornada de **04 (quatro) horas diárias**, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.

A flexibilização ora proposta permitirá que o Poder Público Municipal compatibilize de maneira mais eficiente a demanda de suas unidades administrativas com a disponibilidade acadêmica dos estudantes, possibilitando melhor aproveitamento dos estagiários e, simultaneamente, assegurando que o estágio permaneça vinculado à sua finalidade de **complementação da formação educacional, profissional e cidadã do estudante**.

A proposição também busca estabelecer **critérios mais objetivos e adequados para a fixação da Bolsa Estágio**, conferindo maior racionalidade, transparência e segurança jurídica à execução do Programa, em consonância com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município e com as necessidades da Administração Pública.

Importa destacar que as alterações propostas não afastam as garantias previstas na **Lei Federal nº 11.788/2008**, especialmente aquelas relacionadas à compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação acadêmica do estudante, à celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ao acompanhamento das atividades e à observância dos limites legais de jornada.

Ao contrário, a proposta pretende **aperfeiçoar a regulamentação municipal**, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa à execução do Programa Municipal de Estágio, além de conferir ao Município instrumentos mais adequados para a gestão de seus estagiários.

A medida revela-se, portanto, de relevante interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento das políticas de formação profissional e acadêmica dos estudantes, ao mesmo tempo em que permite à Administração Municipal organizar de maneira mais eficiente a utilização da força de trabalho dos estagiários, sempre preservando o caráter pedagógico e educativo do estágio.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de setembro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º O art. 9º Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º** A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o horário de funcionamento do local onde venha a ocorrer o estágio, guardando conciliabilidade com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária diária e semanal estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008, a ser cumprida da forma adiante disposta:

I - Estagiários de Graduação – Ensino Superior: jornada de **04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, sendo 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente**, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, consideradas as necessidades da unidade administrativa, a natureza das atividades desenvolvidas e a compatibilidade com o horário e as atividades acadêmicas do estudante, fazendo jus a bolsa de estágio na proporcionalidade da carga horária;

II - Estagiários dos demais níveis de ensino admitidos pelo Programa Municipal de Estágio: jornada de **04 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais**, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de setembro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES
SINDICAIS**

.....